

**CÓPIA**

LEI No 1.244, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.961 :-

(Dispõe sobre a concessão de "Abôno de Natal" aos funcionários da Câmara Municipal)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, um "Abôno de Natal", na importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos de cada um.

§ 1º - Aos funcionários cujos vencimentos não atingem os novos níveis do salário mínimo atual, será o "Abôno de Natal" acrescido das diferenças a que fazem jus, a partir de 16 de outubro, até 31 de dezembro de 1.961.

§ 2º - Ao taquígrafo contratado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, será concedido um "Abôno de Natal" na importância de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito especial na quantia de CR\$ 115.175,60 (cento e quinze mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), destinado a satisfazer as despesas de concessão do "Abôno de Natal", constante do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O valor do crédito especial a que se refere o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excedente arrecadado verificado nas diversas rubricas orçamentárias, constantes do Índice Técnico elaborado pelo Departamento da Fazenda e anexo ao processo número 696/ 61- CM.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de dezembro de 1.961, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

R O D O L P H O J U N G E R S,
Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal, em 15 de dezembro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argêu Batalia
ARGÊU BATALIA,
Diretor Administrativo .